

Prazo para interposição de recurso em face de inscrição indeferida

Nome: BRUNO ÁLISON DE FARIAS
Inscrição: 450
Protocolo: 13668
Cargo: MOTORISTA (CNH CATEGORIA D)
Situação: DEFERIDO

Recurso:

À COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2026
Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, com organização da AMEOSC
Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão, Marcos Simioni Júnior

RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recorrente: Bruno Álison de Farias, CPF nº 070.157.959-57
Cargo: Motorista (CNH categoria D)
Nº de inscrição: 450

Ato recorrido: Relação Preliminar das Inscrições Homologadas, de 05/10/2026, que indeferiu a inscrição por "não cumprimento do Item 3, subitem 3.2, alínea d do edital".

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital (item 14.2, alínea "b", e Anexo I) fixa o prazo de 06 e 07/10/2026 para recurso contra inscrição indeferida. Este recurso é apresentado em 06/10/2026, dentro do prazo.

2. DOS FATOS

O Recorrente inscreveu-se no cargo de Motorista (CNH categoria D) dentro do período de inscrição e emitiu o boleto bancário correspondente, no valor de R\$ 120,00, taxa prevista para o nível fundamental (item 3.8 do Edital).

A alínea "d" do subitem 3.2 exige o pagamento do boleto "até o dia 02/10/2026", prazo também previsto no item 3.4 e no Anexo I, conforme a Retificação nº 01.

O Recorrente pagou o boleto em 02/10/2026, às 10h13min10s, por Internet Banking da Caixa Econômica Federal, no valor integral de R\$ 120,00, sem multa, juros ou desconto. Os dados do comprovante de pagamento são:

- Beneficiário: Município de Paraíso (CNPJ 80.912.009/0001-08);
- Pagador: Bruno Alison de Farias (CPF 070.157.959-57);
- Data de vencimento: 02/10/2026;
- Data e hora da operação: 02/10/2026, 10h13min10s;
- Valor nominal e valor pago: R\$ 120,00;
- Código de barras: 10498483428500010004100014565477215870000012000;
- Código da operação: 72959491747;
- Chave de segurança: LWACJE471GNMHM6F.

Mesmo assim, a inscrição nº 450 constou como indeferida por suposto descumprimento da alínea "d" do subitem 3.2, o que não corresponde aos fatos.

3. DO DIREITO

3.1. O pagamento foi feito no prazo e na forma do Edital. O boleto foi quitado no último dia previsto, por volta das 10h da manhã, muito antes do horário-limite de qualquer instituição bancária. O subitem 3.4.1 só desconsidera pagamentos feitos após esse horário-limite, o que não é o caso. O pagamento foi feito pelo próprio boleto emitido no sistema, no valor exato,

sem nenhuma das hipóteses de invalidade do subitem 3.4 (depósito, transferência, DOC, agendamento etc.).

3.2. Não se trata de mero agendamento. O subitem 3.8.2 veda apenas o comprovante de agendamento bancário. O comprovante do Recorrente registra operação efetivada, com data e hora da operação, código da operação e chave de segurança de autenticação, e o valor pago coincide com o valor do boleto.

3.3. A baixa do boleto não depende do candidato. O subitem 3.5 estabelece que a inscrição é deferida mediante a baixa do boleto, que ocorre após o envio e o processamento dos arquivos bancários ao sistema de gestão providenciados pelo Município, e que esse procedimento "poderá ocorrer até a data de publicação da relação de inscrições deferidas e indeferidas". O beneficiário do boleto é o próprio Município de Paraíso. Eventual atraso ou falha na compensação, na remessa ou no processamento dos arquivos bancários é circunstância alheia ao Recorrente, que cumpriu sua obrigação. Não se pode puni-lo por falha a que não deu causa.

3.4. O indeferimento, nessas condições, viola a vinculação ao edital, pois o Recorrente cumpriu a exigência do item 3.2, "d". Viola também a razoabilidade e a proporcionalidade, por eliminar do certame candidato que pagou a taxa integral no prazo, e a legalidade e a isonomia (art. 37 da Constituição Federal), por tratar de forma desigual quem cumpriu o Edital. Além disso, a Administração pode e deve rever seus próprios atos quando eivados de erro (Súmula 473 do STF).

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Recorrente requer:

- a) o conhecimento e o provimento deste recurso, com a reconsideração do indeferimento da inscrição nº 450, para o cargo de Motorista (CNH categoria D);
- b) o deferimento da inscrição e a inclusão do nome do Recorrente na Relação Definitiva das Inscrições Homologadas, prevista para 14/10/2026, com a manutenção de sua participação na Prova Objetiva e na Prova Prática de 14/11/2026;
- c) subsidiariamente, caso a Comissão não localize a baixa do pagamento, que seja feita diligência junto à Caixa Econômica Federal e ao setor de arrecadação do Município para confirmar o recebimento do valor, com base nos dados do comprovante informados acima;
- d) a publicação do resultado do julgamento deste recurso no site <https://ameosc.org.br>, conforme o cronograma do Edital.

O Recorrente mantém em seu poder o comprovante original de pagamento e se coloca à disposição para apresentá-lo, caso a Comissão solicite.

Termos em que, pede deferimento.

Bruno Állison de Farias
CPF nº 070.157.959-57
Inscrição nº 450 – Motorista (CNH categoria D)

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2545/recursos/3222/3150db9610c2d36e797b99e0bb1df372.pdf>
Resposta:

Após consulta ao sistema de inscrições e à conta bancária destinatária dos valores referentes às taxas de inscrição do certame, constatou-se que o candidato efetuou o pagamento da respectiva taxa dentro do prazo e em conformidade com as condições estabelecidas no edital.

Diante do exposto, considerando o cumprimento das disposições editalícias pertinentes, defere-se o recurso interposto, devendo a inscrição nº 450 passar a constar como homologada.